



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 233/1990

REAJUSTA OS VALORES DOS  
VENCIMENTOS,  
SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES E  
PROVENTOS DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 16, I, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa), e de acordo com o artigo 49, XIX, da Constituição do Estado, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ficam majorados o vencimento-base e o salário-base dos servidores do Quadro II – Poder Legislativo, para os valores fixados nos Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

**Art. 2º**. Os vencimentos e representações mensais dos Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo são os estabelecidos no Anexo III, que também integra esta Resolução.

**Art. 3º** - A Vantagem Pessoal correspondente à representação de cargo comissionado fica reajustada nos mesmos valores estabelecidos nesta Resolução para os cargos de Direção e Assessoramento.

**Art. 4º** - É fixado em Cr\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) o valor da cota do

Salário Família, a partir de 1º de junho de 1.990.

**Art. 5º** - Os proventos dos funcionários inativos do Quadro II – Poder Legislativo, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Resolução para os servidores em atividade.

**Art. 6º** - Os funcionários em disponibilidade, bem como os que foram enquadrados nos termos do art. 13, da Lei nº 10.185, de 22 de junho de 1.978, perceberão seus vencimentos equivalentes ao valor correspondente ao Nível de ATA-01.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.990.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 28 de junho de 1990.

**FRANCISCO PINHEIRO LANDIM** – PRESIDENTE  
**TOMÁS ANTÔNIO BRANDÃO** – 2º VICE-PRESIDENTE  
**ANTÔNIO DE ALMEIDA JACÓ** – 1º SECRETÁRIO  
**MARIA LÚCIA MAGALHÃES CORREIA** – 3º SECRETÁRIA

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1990.